**EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/PMT/2021**

**TOMADA DE PREÇO Nº 014/PMT/2021**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**O Município de Tijucas (SC), através Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos**, inscrito sob o CNPJ 82.577.636/0001-65, com sede na Rua Coronel Büchelle, nº 01, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas demais disposições da legislação aplicáveis, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, comunicam que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, sob a **FORMA DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL,** para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, tais como: varrição manual e mecanizada, capina manual e mecanizada, roçada manual e mecanizada, raspagem de meio fio, limpeza de sarjetas, meio fio e canaletas, pintura de meio fio, limpeza de bueiros, limpeza de cemitério, pintura de poste, poda de arvores com limpeza de galhos, limpeza de praia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na forma descrita no projeto básico/termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do município de Tijucas – SC.**

**A abertura da documentação será às 08h00 (oito horas) do dia 23 de setembro de 2021;**

**Os envelopes com documentos de habilitação e propostas deverão ser entregues até as 07h45min (sete horas e quarenta e cinco minutos) do mesmo dia**, no departamento de licitações desta Prefeitura, no endereço acima mencionado;

**LOCAL:** Sala de licitações, no prédio da PREFEITURA - situado a Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, Tijucas/SC.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, a **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, tais como: varrição manual e mecanizada, capina manual e mecanizada, roçada manual e mecanizada, raspagem de meio fio, limpeza de sarjetas, meio fio e canaletas, pintura de meio fio, limpeza de bueiros, limpeza de cemitério, pintura de poste, poda de arvores com limpeza de galhos, limpeza de praia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na forma descrita no projeto básico/termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do município de Tijucas – SC.**

1.2. O Edital está disponível no site do Município, **www.tijucas.sc.gov.br** (licitações).



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

**2. FONTE DOS RECURSOS E PREÇOS**

2.1. As despesas desta licitação correrão por conta dos recursos, previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação:

| Cód. Red. | Unidade Orçamentária | Proj./Ativ. | Elemento Despesa |
|---|---|---|---|
| 43/2021 **Recurso Próprio** | 04.003 | 2.015 | 3.3.90.00.00.00.00.00 |

2.2. **Preço Máximo: O valor global previsto para prestação de serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, será de R$ 3.278,100 (Três milhões, duzentos e setenta e oito mil e cem reais).**

2.3. **Critérios de aceitabilidade de preços:** Os preços unitários e global apresentados pelos licitantes não poderão ser superiores aos constantes do orçamento da Administração;

2.3.1. Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico, ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexeqüível.

2.3.1.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor estimado pela Entidade de Licitação; ou

b) valor estimado pela Entidade de Licitação.

2.4. Os preços propostos poderão ser reajustados, quando o período de execução dos serviços ultrapassar 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta. Os preços serão reajustados a partir da data, para cobrir flutuações de custo dos insumos na mesma proporção e periodicidade do índice indicado no termo de Contrato aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:
R= Reajuste
I1 = Índice referente ao mês anterior ao da anualidade da data de apresentação da proposta.
I0 = Índice referente ao mês anterior à data de apresentação da proposta. V = Valor da fatura a ser reajustada
I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas.
Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

**3. DOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas cadastradas ou interessadas no fornecimento do objeto acima descrito.

3.2. Não podem participar desta licitação as empresas que:
3.2.1. Tiverem contratos rescindidos pelo Município;
3.2.2. Tiverem seus cadastros cancelados;
3.2.3. Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem, com o Município, enquanto durar o impedimento.
3.2.4. Tenham seus cadastros suspensos.
3.2.5. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

3.3.Condições para participação:
Podem participar desta licitação as empresas:
3.3.1.Com inscrição prévia no "CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS" da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC. A relação dos documentos necessários para inscrição ou renovação do cadastro encontra-se disponível no site www.tijucas.sc.gov.br.
3.3.2.Interessadas, não cadastradas ou com cadastro desatualizado ou vencido, deverão providenciar seu cadastramento, atualização ou renovação, até 03 (três) dias antes da data prevista para a realização da reunião de licitação, respeitando o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC, que é das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

**4. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

O Município de Tijucas/SC poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando amplo e geral conhecimento e proporcionando o direito à manifestação dos proponentes.

**5. LOCAL DE INFORMAÇÕES, ELEMENTOS OU ESCLARECIMENTOS, ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO.**

5.1 As empresas que desejarem obter informações, elementos e/ou esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto deverão dirigir-se ao seguinte endereço e horário: Rua Coronel Büchelle, nº 01, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00, e pelo telefone (048)3263 - 8140.

5.2. O Edital está disponível no site do Município, **www.tijucas.sc.gov.br** (licitações).

**6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

6.1. No envelope fechado e/ou lacrado n. 1 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 7), apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia com apresentação do original, podendo a Comissão



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

conferir com o original as cópias apresentadas; preferencialmente rubricadas e paginadas (exemplo: 1/5, 2/5, 5/5) em todas as folhas. Os originais poderão estar dentro ou fora do envelope.

6.1.2. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor, podendo ser constatado sua validade no momento da licitação em consulta ***online*** nos sites dos referidos documentos.

6.1.3. **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo contrato/fornecimento, com o número do CNPJ e o endereço respectivo.

6.1.4. **Prazo de validade dos documentos e inadmissibilidade de pessoas físicas na participação da TOMADA DE PREÇO.**

6.1.4.1. É indispensável que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.1.4.2. Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.

**6.1.4.2.1 Será considerado válido o Contrato Social com emissão na Junta Comercial do Estado da sede da licitante de no mínimo 30 dias antes da abertura da licitação, não trata-se do certificado do registro e/ou arquivamento. <u>Observação:</u> Caso a empresa licitante apresentar a emissão com data superior a 30 dias antes da abertura da licitação, esta será considerada válida, sendo sua última alteração, após diligência para comprovação pela Comissão Permanente de Licitação no site específico para sua autenticidade, nos moldes do item 9.5.**

6.1.4.3. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data prevista para o protocolo dos envelopes.

6.1.4.4. Poderá a Comissão Permanente de Licitação, no momento da sessão, consultar documentos via internet ou outra forma que por eles entenderem ser interessante para não haver dúvidas.

6.1.4.5. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

6.1.4.6. Não será admitida nesta Licitação, a participação de pessoas físicas.

6.1.4.7. Os documentos necessários para habilitação dos proponentes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada em cartório ou pelo servidor, em envelope fechado, constando na parte frontal, as indicações contidas no item 9.

**6.1.4.8. A Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente autenticará documentos pertinentes ao processo licitatório até as 12h00 do dia 22 de setembro de 2021, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tijucas.**



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

## 7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

7.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, **com autenticação digital atualizada (vide itens 6.1.4.2 e 6.1.4.2.1.)** em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

7.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo **(vide itens 6.1.4.2 e 6.1.4.2.1.)**, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;

7.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Observação:** Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

### 7.2. Regularidade Fiscal, Previdenciária e do direito de preferência de Microempresa (ME), empresa de Pequeno Porte (EPP) ou empresa Individual de responsabilidade Limitada (EIRELI).

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2. Alvará de localização.

7.2.3. Apresentação do Certificado de regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em vigor, (Lei nº 8.036, de 11/05/90); com validade na data da apresentação. Somente será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da Internet, ou fotocópia autenticada.

7.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e a Divida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005);

7.2.5. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual, da sede do licitante, com validade na data da apresentação. Será aceita a Certidão Negativa de Débito obtida através da Internet, ou fotocópia autenticada.

7.2.6. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, com validade na data da apresentação. Somente será aceita, Certidão Negativa original, obtido através da Internet ou fotocópia autenticada.



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

7.2.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), conforme instituiu a Lei 12.440/2011;

7.2.8. Declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

7.2.9. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos (CF, art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99), conforme Anexo II do Edital;

7.2.10. As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (item 7.2), mesmo que apresente alguma restrição.

7.2.11. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou EIRELI.

7.2.12. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou EIRELI.

7.2.13. Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou EIRELI melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

7.2.14. No caso de ME, EPP ou EIRELI ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos moldes do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

7.2.15. As certidões deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no Art. 81 c/c Art. 87 da Lei Federal n. º 8.666/1993.

7.2.16. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão Permanente de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Art. 109 da Lei Federal n. º 8.666/1993.

7.2.17. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 7.2.15, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME, EPP ou EIRELI melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP ou EIRELI remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 7.2.13, segundo a ordem de classificação.



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

7.2.18. Na hipótese de não contratação de ME, EPP ou EIRELI, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

**7.3. Qualificação Econômica Financeira**

7.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma. A CND deverá ser apresentada pelo sistema, SAJ (antigo) www.tjsc.jus.br/portal, em consonância com o Ofício Circular nº 055/2019 da FECAM.

7.3.2. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma. A CND deverá ser apresentada pelo sistema e-proc (nova versão) https://certeproc1g.tjsc.jus.br, em consonância com o Ofício Circular nº 055/2019 da FECAM.

7.3.3. As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador; OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.

7.3.4. Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

7.3.4.2.1. **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

7.3.4.2.2. **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG**

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo não Circulante}}$$

7.3.4.3.3. **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC**

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem os índices ILG, ISG e ILC igual ou maior que 1,00.

7.3.5.1. Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

7.3.6. Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

através de índices oficiais e demonstrado mediante apresentação de memória de cálculo. A comprovação será obrigatoriamente realizada através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em consonância com o artigo 31, §3º, da Lei 8.666/93. Portanto, Capital Social de no mínimo **R$ 327.810,00 (Trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez reais).**

**7.3.7. Qualificação Técnica:**

**7.3.7.1.** Registro e Regularidade da empresa (Certidão de Pessoa Jurídica) junto à entidade competente, devidamente atualizado, com validade no mínimo até a data de abertura do certame;
**Obs.:** Caso a empresa vencedora da licitação esteja sediada em outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura da ATA "VISTO" nas entidades competentes de Santa Catarina.

**7.3.7.2.** Comprovação de que o licitante prestou serviço de natureza igual ou semelhante ao objeto licitado. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica pública e/ou privada, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou com o carimbo do órgão tomador do serviço, que ateste a capacidade da licitante em prestar serviço compatível com o objeto desta licitação;

**7.3.7.3.** O Atestado deverá, estar devidamente registrado e acervado nas entidades competentes, de acordo com o quadro do item **7.3.7.4**, em no mínimo 01 atestado, sob pena de inabilitação.

**7.3.7.4**. QUADRO DE PREVISÃO DE QUANTITATIVOS.

| Item | DESCRIÇÃO | Un. | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 01 | Limpeza de Praia | M | 100.000 |
| 02 | Limpeza de boca de lobo | Un. | 2.000 |
| 03 | Pintura de poste | Un. | 1.500 |
| 04 | Pintura meio fio | M | 150.000 |
| 05 | Limpeza de Cemitério | M² | 500.000 |
| 06 | Poda de árvores com limpeza de galhos | M | 200.000 |
| 07 | Capina de áreas manual | M² | 1.450.000 |
| 08 | Capina de áreas mecanizada | M² | 1.000.000 |
| 09 | Raspagem de meio fio | M | 850.000 |
| 10 | Varrição de áreas mecanizada | M² | 3.500.000 |
| 11 | Roçadas de áreas verdes mecanizada | M² | 3.000.000 |
| 12 | Roçadas de áreas verdes manual | M² | 4.700.000 |
| 13 | Varrição de áreas manual | M² | 6.000.000 |
| 14 | Retro escavadeira | Hora | 700 |
| 15 | Caminhão basculante, mínimo 10 m³ | Hora | 700 |



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

OBS: todos os Atestado(s) devera(ão), estar devidamente registrado e acervado nas entidades competentes, considerando os percentuais mínimo de 40% para os itens 01,04, 05, 09, 11, 12 e 13, demais itens apenas com atestado(s) comprovando ter executado os serviços. A falta da apresentação dos quantitativos dos itens solicitados resultará em inabilitação da empresa licitante.

**7.3.7.5.** Declaração de Disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos para a execução dos serviços;

**7.3.8. Qualificação Técnica Profissional**

**7.3.8.1.** Comprovação de que o licitante possui em seu quadro técnico permanente, na data prevista para o certame, profissional (ais) de Engenharia ou outro (os) devidamente reconhecido pelas entidades competentes para acompanhamento de todos os serviços objeto desta licitação, Certidão de Pessoa Física;

**7.3.8.2.** Cópia autenticada do Registro ou Inscrição do Responsável Técnico descrito no subitem no Conselho Competente da região da sede da empresa, válido na data da habilitação, através da Certidão de Pessoa Física;

**7.3.8.3.** Quando da assinatura da ata, no caso do responsável técnico possuir Registro na entidade competente de outro estado, será necessário a apresentação do visto na entidade competente de SC.

**7.3.8.4.** O profissional descrito no subitem **7.3.8.1.** Poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa proponente, na condição de empregado, responsável técnico ou por contrato de prestação de serviço, registrado em cartório devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa,

**7.3.8.5.** Entende-se como Profissional Técnico pertencente ao quadro permanente da empresa: Empregado, Contratado, Sócio, Diretor ou Responsável Técnico. A Comprovação de vinculação do profissional permanente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:
**7.3.8.5.1.** Empregado: Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou do Livro/Ficha de Registro de Empregado;
**7.3.8.5.2.** Contratado: Contrato particular firmado com a empresa proponente,
Registrado em cartório.
**7.3.8.5.3.** Sócio: Cópia do Contrato Social devidamente registrado;
**7.3.8.5.4.** Diretor: Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa individual ou sociedade limitada, ou Cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de sociedade anônima.

**7.3.8.6.** Cadastro Técnico Federal do IBAMA, em nome da licitante, por se tratar de atividade potencialmente poluidora.

**7.3.8.7.** Alvará Sanitário da empresa compatível com o Objeto Licitado.



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

**7.4. Outros Documentos**

7.4.1. A proponente também deverá apresentar Declaração de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da CRFB/88**, conforme prescreve o inciso V do Artigo 27 da lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, conforme modelo **(ANEXO II).**

7.4.2. Declaração fato impeditivo, conforme modelo **(ANEXO III).**

7.4.3. Declaração de que recebeu cópia do Edital e tomou conhecimento de todas as informações, das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação conforme modelo **(ANEXO IV).**

7.4.4. Certidão Simplificada vigente, comprovando o enquadramento de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, expedida pelo órgão JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) e ou declaração conforme modelo, **(ANEXO V).** Não será motivo de inabilitação a falta desta, porém a empresa não será beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.5. Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos quadros da Empresa, **(conforme anexo VI).**

7.4.6. Apresentação do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C), junto a Prefeitura Municipal de Tijucas/SC.

7.4.7. Apresentar declaração que após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Município, a empresa CONTRATADA ficará, ainda responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

**8. PROPOSTA**

8.1. O licitante deverá apresentar sua proposta da seguinte forma;
8.1.1. Em papel timbrado;
8.1.2. Datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, em língua portuguesa;
8.1.3. Sem ressalvas, rasuras ou entrelinhas;
8.1.4. Datada;
8.1.5. Rubricada em todas as páginas e assinada na última página, constando o nome e o cargo da pessoa juridicamente habilitada para assinar;
8.1.6. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data prevista para entrega dos envelopes.
8.1.7. Anexo à proposta, deverá ser apresentada a Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, devidamente preenchida e assinada.
8.1.8. Em envelope fechado e identificado, na forma do item 8.1.

**8.2. Do Preço**

8.2.1. A proposta deverá conter o preço unitário e global, em moeda corrente, usando no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, incluso impostos, taxas, fretes, seguros ou quaisquer outros gastos, que venham a incidir, sob pena de desclassificação da proposta;


Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

8.2.2. O material/serviço, bem como o prazo de entrega, será conforme a emissão da nota de empenho/autorização de fornecimento, respeitando o cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório;

8.2.3. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela Comissão de Licitação.

**9. REUNIÃO DE LICITAÇÃO**

9.1. Na data, horário e endereço, especificados neste edital, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO realizará a reunião para a abertura dos envelopes contendo a documentação de credenciamento e habilitação.

9.2.Para participar da reunião, os licitantes deverão estar legalmente representados, através de procuração pública ou particular, carta de apresentação ou contrato social, conforme o caso, juntamente com a cédula de Identidade ou documento equivalente. As credenciais serão apresentadas em separado dos envelopes.

9.3. A documentação, e a proposta deverão ser apresentadas em envelopes separados, fechados e rubricados pelo representante do licitante, com a seguinte identificação externa:
a) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Tijucas/SC
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000
b) Nome e número do processo licitatório;
c) Data e hora de abertura;
d) Os dizeres:

**ENVELOPE N° 01**
**DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO e**
**ENVELOPE N° 02**
**PROPOSTA, respectivamente.**

9.4. A reunião de licitação se desenvolverá como segue:
9.4.1. Abertura da reunião;
9.4.2. Credenciamento dos licitantes presentes;

9.4.3. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;

9.4.4. Rubrica de todos os licitantes nos documentos apresentados;

9.4.5. Apreciação dos documentos;

9.4.6.Devolução dos envelopes contendo as propostas fechados aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso;

9.4.7.Não tendo sido interposto recurso quanto à habilitação, o que será entendido como desistência e constará em ata, serão abertos os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados;



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

9.4.8.Interposto recurso, a reunião será suspensa atéo julgamento, sendo comunicado os licitantes do seu conteúdo e decisão, bem como do reinício dos trabalhos;

9.4.9.A abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas serão realizadas em ato público com a lavratura de ata circunstanciada, pelos licitantes presentes e pela Comissão;

9.4.10.As propostas serão rubricadas pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

9.5.É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da habilitação ou da proposta.

9.6.Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**10. JULGAMENTO**

10.1. Para fins de julgamento será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, uma vez atendida às condições do Edital;

10.2. Serão inabilitadas as empresas proponentes, cuja documentação não atenda as exigências deste Edital, inclusive se consideradas impedidas e/ou inidôneas, assim como serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os termos do presente Edital;

10.3. As propostas de preços das empresas não habilitadas na primeira etapa serão devolvidas intactas aos interessados;

10.4. Em casos de 02 (duas) ou mais propostas com preços iguais, serão efetuadas sorteio entre os interessados na forma da lei;

10.5. **Será desclassificada** a proposta de preço que não atender às exigências contidas no Presente Edital, ou apresentar **VALOR GLOBAL SUPERIOR A 3.278.100,00 (Três milhões, duzentos e setenta e oito mil e cem reais).**

10.6. Em caso de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designarão nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas.

10.7. Qualquer manifestação a presente Licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, este em papel timbrado da empresa, assinado por quem tenha poderes de gestão, com firma reconhecida, indicando o nome do representante, número da Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e número do Cadastro de pessoas físicas (CPF), conferindo-lhe poderes para assinar termos e atas, receber intimações, interpor recursos e impugnações, bem como, deles desistir expressamente.

10.8. Em caso do presente ser sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar a cópia autentica do contrato ou estatuto social da empresa, juntamente com as cópias autenticadas do RG ou CNH e CPF do presente.



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

10.9. O proponente cujo representante não for considerado devidamente credenciado, seja por defeito na procuração, seja por falta das cópias autenticadas dos documentos a que se refere os itens '10.7' e '10.8' participará da sessão pública como simples ouvinte não podendo se manifestar sobre os trabalhos.

10.10. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

10.11. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

10.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

## 11. DA GARANTIA DE PROPOSTA

11.1. A licitante deverá fornecer como parte integrante do Envelope n° 1 (documentação), comprovante de prestação de Garantia de Proposta no valor de **1% (um por cento)** do valor orçado para consecução do objeto da presente, em uma das modalidades previstas na Lei de Licitações e suas Atualizações posteriores, quais sejam: Caução em Dinheiro, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

11.2. A Caução quando em espécie, deverá ser depositada no BANCO DO BRASIL, Agência 2723-5, conta nº 125569-X, ou em qualquer uma das modalidades descritas no item
11.1 e deverá ser apresentada junto com o envelope de Documentação do licitante.

11.3. A Garantia de Proposta das licitantes inabilitadas, das licitantes com propostas desclassificadas e das licitantes com propostas classificadas ser-lhes-á restituída no prazo previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.4. A garantia prestada pelo licitante somente será liberada ou restituída no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do procedimento licitatório.

## 12. SANÇÕES

O licitante que deixar de cumprir o disposto neste Edital, na proposta ou no contrato ficará sujeita à seguinte penalidade: multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta atualizada e suspensão por doze meses para licitar ou contratar com a Prefeitura.

## 13. RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços deverão ser prestados **nos locais indicados pela secretaria competente,** compreendendo materiais e serviços, conforme orçamento e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram.



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

## 14. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

### 14.1. MEDIÇÕES:

14.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão medidos em conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária, anexa ao Processo Licitatório, quanto as suas medidas. A medição deve ser documentada por um memorial de cálculo de fácil comprovação e conferência.

14.1.2. Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será medido, ou se o problema executivo for detectado após o serviço estar incluído em uma medição anterior, o serviço deverá ser retirado da medição até que o EXECUTANTE reexecute o serviço de forma aceitável.

14.1.3. Não será objeto de medição a reexecução obrigatória de serviços que decorrerem de uma má execução anterior.

14.1.4. Todas as medições deverão ser acompanhadas de relatório, que identifique a real execução dos serviços e serão numeradas e datadas de período a período de execução do serviço.

### 14.2. PAGAMENTOS:

14.2.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente até 30 (trinta) dias após a prestação e confirmação dos serviços executados através de planilhas de medições apresentadas até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, e mediante a apresentação à Prefeitura Municipal, de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras.

14.2.2. As medições serão liberadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC após análise minuciosa da documentação da execução dos serviços.

14.2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

14.2.4. O Município de Tijucas/SC poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

14.2.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

14.2.6. No caso de eventual atraso no pagamento pela Administração, poderá ser feita compensação financeira, desde que no contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos Moratórios;



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anula do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.2.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e somente serão liberados quando a CONTRATADA apresentar os comprovantes seguintes:

14.2.7.1. PRIMEIRA FATURA
14.2.7.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato com ART de registro da entidade competente;
14.2.7.1.2. Caso a empresa ganhadora da licitação estiver sediada em outro Estado, deverá também providenciar a Certidão de Registro e Regularidade com o visto na entidade competente de Santa Catarina, conforme o caso;

14.2.7.2. SEGUNDA FATURA
14.2.7.2.1. A Contratada deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados;
14.2.7.2.2. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período;
14.2.7.2.3. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:
14.2.7.2.3.1. Nome e CNPJ da empresa tomadora;
14.2.7.2.3.2. Número, data e valor das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
14.2.7.2.3.3. Número do contrato.

14.2.7.3. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar as Certidões Negativas emitidas pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos;

14.2.7.4. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado e devidamente motivado pela administração municipal, apresentar as informações relacionadas aos contratos de trabalho, para quaisquer fins, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2.7.5. Para todas as faturas a CONTRATADA deverá apresentar:
14.2.7.5.1. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Município de Tijucas, com validade na data da apresentação;
14.2.7.5.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, com validade na data da apresentação;


Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

14.2.7.5.3. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data da apresentação;
14.2.7.5.4. Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;
14.2.7.5.5. Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;
14.2.7.5.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;
14.2.7.5.7. GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada (Relação de Empregados alocados na prestação dos serviços);
14.2.7.5.8. GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticada (com cópia do CEI);
14.2.7.5.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT- expedida pelo TST- através do endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/certidao;
14.2.7.5.10. Espelho da medição que seja anexo as faturas;
14.2.7.5. É vedada a antecipação de pagamentos.

## 15. LOCAIS E PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços serão executados pela Contratada em todo o perímetro do Município de Tijucas, áreas públicas internas e externas, conforme a solicitação da Secretaria;

15.2. Os serviços deverão ter início no prazo de 03 (três) dias corridos após a emissão da A.F, sendo que não será possível, em hipótese alguma, a realização de serviços solicitada diretamente pelas Secretarias competentes.

15.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 c/c Prejulgado nº 2215 do TCE/SC, desde que previsto crédito orçamentário específico para o exercício posterior.

## 16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá junto ao Município de Tijucas, recurso, com efeito, suspensivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do Ato ou Lavratura da Ata, os casos previstos no artigo 109 da Lei 8666/93.

16.2. Não serão conhecidos as impugnações e recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por email ou correio.

16.3. Somente serão conhecidos as impugnações e os recursos interpostos tempestivamente e protocolado pessoalmente no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura; Endereço: Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Centro - 88.200-000- TIJUCAS /SC. Horário – 07h00 as 13h00– segunda a sexta-feira.

## 17. DO CONTRATO

17.1. O Município de Tijucas/SC celebrará, com a empresa licitante considerada vencedora do pleito, Contrato de Prestação de Serviços, cuja minuta faz parte deste edital, conforme. **(Anexo VIII).**



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

17.2. O Contrato de Prestação de Serviços será celebrado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da publicação do ato homologatório desta Tomada de Preço, em data e local a serem estabelecidos pelo Município.

17.3. Caso a empresa vencedora do certame se recuse a assinar o contrato, no prazo e nas condições licitadas (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá o seu direito à contratação, e a sujeitará ainda às sanções previstas na Lei n° 8.666/93, além de multa pecuniária.

17.3.1. Ocorrendo essa recusa, o Município poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (art. 64, §2° e art. 81, parágrafo único da Lei n° 8.666/93).

17.4. A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do Município, desde que por motivo justificado.

17.5. Executado o objeto contratual, o **CONTRATADO** responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro, contadosa a partir do termo de entrega da obra.

**18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;

18.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, especialmente obras complementares;

18.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Administração, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

18.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º e § 2º, Inciso II, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9648/98.

19.2. O Município de Tijucas/SC reserva-se o direito de revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do Art. 49, da Lei n° 8.666/93.

19.3. Cópia do edital, informações e/ou quaisquer esclarecimentos acerca desta Tomada de Preços poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Tijucas, durante o horário de expediente no endereço à Rua: Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000, no horário de funcionamento das 07h00às 13h00, de segunda a sexta-feira.



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

19.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.5. A presente licitação é regida pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.6. Nos casos omissos, prevalecerão os termos da Lei 8.666/93.
19.7. O foro para dirimir questões judiciais pertinentes a esta licitação é o da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

**19.8. Integram o presente edital:**

Anexo I: Termo de Referência - Estimativa de Preço
Anexo II: Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho
Anexo III: Declaração de Não Impedimento
Anexo IV: Declaração de recebimento do Edital e concordância com os termos previstos
Anexo V: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VI: Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos quadros da Empresa Anexo
Anexo VIII: Minuta do Contrato

**20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o §1º. do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante apresentação de solicitação da Secretaria Municipal competente do **CONTRATANTE**, e confecção de termo aditivo.

**Tijucas/ SC, 03 de setembro de 2021.**

**VILSON NATÁLIO SILVINO**
**Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos**



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**ESTIMATIVA DE PREÇOS**
**PROCESSO LICITATÓRIO 145/PMT/2021**
**TOMADA DE PREÇO 014/PMT/2021**

Em razão da necessidade **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, tais como: varrição manual e mecanizada, capina manual e mecanizada, roçada manual e mecanizada, raspagem de meio fio, limpeza de sarjetas, meio fio e canaletas, pintura de meio fio, limpeza de bueiros, limpeza de cemitério, pintura de poste, poda de arvores com limpeza de galhos, limpeza de praia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na forma descrita no projeto básico/termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do município de Tijucas – SC,** foi autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão (Registro de Preço) com vistas à aquisição em epígrafe.

O fornecimento deverá atender às exigências e especificações abaixo discriminadas:

1. As notas fiscais para **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, tais como: varrição manual e mecanizada, capina manual e mecanizada, roçada manual e mecanizada, raspagem de meio fio, limpeza de sarjetas, meio fio e canaletas, pintura de meio fio, limpeza de bueiros, limpeza de cemitério, pintura de poste, poda de arvores com limpeza de galhos, limpeza de praia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na forma descrita no projeto básico/termo de referência,** deverão possuir as seguintes informações: data do fornecimento, quantidades, valores, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento;

**2. A proposta deverá apresentar, preço unitário, preço total e especificação do objeto licitado;**

**3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

**5.** Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião do fornecimento/serviço, sendo que os preços cobrados não poderão ser superiores àqueles praticados pela empresa para venda à varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;

**6.** A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução da ata.

**7.** Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

**8. SOMENTE SERÁ ACEITO NOTA FISCAL ELETRÔNICA E CUPOM FISCAL PARA PRODUTOS/SERVIÇOS.**



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

## 9. DA JUSTIFICATIVA

**9.1.** A limpeza urbana da cidade trata-se de um item importante para o bem-estar dos munícipes e ainda questão de higiene e saúde. Por isso trata-se de um importante pilar daqueles serviços considerados como essenciais para a cidade. O município de Tijucas, não conta com mão de obra técnica capacitada para atender aos serviços de limpeza de praia, varrição das ruas pavimentadas, capina, roçada mecanizada, poda de árvores, rastelamento e transporte dos resíduos e manutenção de guias também nas ruas pavimentadas tanto na área central como nos bairros do quadro urbano.
Todos os serviços devem, porém, apresentar planejamento técnico adequado para um bom resultado operacional, satisfazendo as necessidades do município e atendendo as demandas da população.
Serviços de limpeza e manutenção de vias públicas tais como: varrição manual e mecanizada, capina manual e mecanizada, roçada manual e mecanizada, raspagem de meio fio, limpeza de sarjetas, meio fio e canaletas, pintura de meio fio, limpeza de bueiros, limpeza de cemitério, pintura de poste, poda de arvores com limpeza de galhos, recolhimento e transporte dos resíduos de capina e roçada, limpeza de praia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, na forma descrita no Projeto Básico/termo de referência.
No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS, BDI E DEMAIS DESPESAS.

## 10. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 10.1. CAPINA MANUAL E MECANIZADA

**10.1.1. Definição:** Capina é o serviço executado para a erradicação da vegetação daninha constante no solo das vias em leito natural, também para conter sua expansão e possibilitar a drenagem rápida das águas pluviais para as valetas e sarjetas em vias pavimentadas. A capinação também é uma atividade muito importante a ser executada pelos serviços de limpeza pública, não apenas em ruas e passeios sem asfalto, mas também nas margens de rios, córregos, canais, praças e terrenos de propriedade do poder público, áreas internas e externas.
Os serviços de capina e raspagem de linhas d'água (sarjetas) e canteiros centrais de vias consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e junção dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos. Quando não é efetuada varrição regular, ou quando chuvas carreiam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninha.
Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.
Esses serviços são executados em geral com enxadas de 3 ½ libras, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forcados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compactada é comum o uso de enxada para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira.
As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

**10.1.2. Equipamento e ferramentas:** Os equipamentos utilizados constituem-se de veículo adequado para o transporte do pessoal para o local da capina, veiculo apropriado para o transporte dos resíduos provenientes da capina. As ferramentas manuais necessárias para execução dos serviços são: enxada, ancinho, garfo, pá, carrinhos de mão, etc. A responsabilidade pelo transporte do pessoal, retirada dos resíduos provenientes da capina, equipamento e ferramentas é exclusiva da contratada. Quando constatadas deficiências, mau estado ou inadequação das ferramentas, a


Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

FISCALIZAÇÃO poderá requerer ao EXECUTANTE o incremento, os reparos, a retirada ou as substituições necessárias dos mesmos.

**10.1.3. Pessoal:** A equipe necessária para execução da Capina deverá ser constituída de encarregado (s) e tantos operários quantos sejam exigidos para uma produção satisfatória dos serviços. A FISCALIZAÇÃO poderá requerer ao EXECUTANTE a complementação, a retirada imediata, ou a substituição de pessoal sempre que se verificarem fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio, ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.

**10.1.4. Execução:** Os serviços serão executados conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
As etapas executivas do serviço têm a seguinte sequência:
**10.1.4.1.** Sinalizar o local, de acordo com as Instruções de Sinalização exigidas pelas autoridades de trânsito;
**10.1.4.2.** Distribuir a equipe em grupos;
**10.1.4.3.** Executar o serviço de capina nos locais definidos para a execução dos serviços;
**10.1.4.4.** Retirar os resíduos da capina dos locais. Ao fazer o amontoamento do material retirado pela capina, deve-se evitar a obstrução dos sistemas de drenagem;
**10.1.4.5.** Transportar o material para outro local, indicado pela Administração;
**10.1.4.6.** Retirar a sinalização.
Por razões ambientais, não será permitida a Capina Química.
Quando um serviço de Capina programado deixar de ser realizado por negligência do EXECUTANTE e ocorrerem danos à rodovia, ou aos usuários, em virtude dessa negligência, o EXECUTANTE será o responsável direto por tais fatos. A segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços é de total responsabilidade do EXECUTANTE, que também responderá por acidentes posteriores que venham a ocorrer na via, em virtude de serviços com defeitos de execução ou em desconformidade com as Especificações.

**10.1.5. Controles**: O controle será feito por inspeção visual da qualidade da execução da Capina e em função de parâmetros especificados. A aprovação dos serviços, baseada no controle executado por qualquer das partes e confirmada pela FISCALIZAÇÃO, não exime a EXECUTANTE da responsabilidade final pela qualidade da execução dos serviços.

**10.1.6. Medição:** A medição do serviço será executada em metro quadrado (m²) de área efetivamente capinada, conforme atestado pela FISCALIZAÇÃO. A medição deve ser documentada por um memorial de cálculo de fácil comprovação e conferência. Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será medido, ou se o problema executivo for detectado após o serviço estar incluído em uma medição anterior, o serviço deverá ser retirado da medição até que a EXECUTANTE reexecute o serviço de forma aceitável. Não será objeto de medição a reexecução obrigatória de serviços que decorrerem de uma má execução anterior. Toda medição deverá ser acompanhada de relatório emitido pela fiscalização da Administração. Todas as medições serão numeras e datadas de período a período.

## 10.2. ROÇADA MANUAL E MECANIZADA

**10.2.1. Definição:** Roçada é o procedimento de redução de altura da vegetação presente, principalmente a de pequeno porte, sem, no entanto, a extinguir ou exterminar. Tal procedimento visa principalmente manter o solo protegido por uma vegetação que possa servir como sustentação,


Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

evitando que a ação do vento possa levar sujidades e areia para outros pontos, evitando o processo de erosão. A roçada ainda mantém um aspecto visual mais bonito, desde que bem planejada e executada.

**10.2.2. Equipamento e ferramentas:** Na Roçada Manual/Mecanizada, os equipamentos e ferramentas utilizados são: veículo adequado para o transporte do pessoal para o local da roçada, veículo adequado para recolhimento, carregamento e transporte dos resíduos provenientes da roçada, roçadeira costal motorizada, foice, machado, garfo, gadanho, facão, pá, carrinhos de mão, etc., sendo da CONTRATADA a responsabilidade sobre os mesmos. A equipe deve também dispor de um anteparo para proteger os veículos que circulam pela rodovia das partículas arremessadas pela ação dos equipamentos. Quando constatadas deficiências, mau estado ou inadequação das ferramentas, a CONTRATANTE poderá requerer ao CONTRATADO o incremento, os reparos, a retirada ou as substituições necessárias dos mesmos, visando o bom desempenho dos serviços.

**10.2.3. Pessoal:** A equipe necessária para execução da roçada deverá ser constituída de encarregado (s) e tantos operários quantos sejam exigidos para uma produção satisfatória dos serviços. A FISCALIZAÇÃO poderá requerer ao EXECUTANTE a complementação, a retirada imediata, ou a substituição de pessoal sempre que se verificarem fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio, ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.

**10.2.4. Execução:** Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
Em função do tipo de vegetação existente e época do ano e das exigências específicas de cada local, a roçada deve ser executada pelo menos seis vezes por ano. Deve-se executar a roçada Manual/Mecanizada sempre que a vegetação atingir grau de crescimento que a incompatibilize com o local em que se encontra, atrapalhando o ir e vir das pessoas, impossibilitando a visualização de placas de sinalização, contendo água de drenagem e de aspecto visual ruim.
As etapas executivas do serviço têm a seguinte sequência:
**10.2.4.1.** Sinalizar o local, de acordo com as Instruções de Sinalização exigidas pelas autoridades de trânsito;
**10.2.4.2.** Distribuir a equipe em grupos;
**10.2.4.3.** Executar o serviço de roçada nos locais definidos para a execução dos serviços;
**10.2.4.4.** Retirar os resíduos da roçada dos locais. Ao fazer o amontoamento do material retirado pela roçada, deve-se evitar a obstrução dos sistemas de drenagem;
**10.2.4.5.** Transportar o material para outro local, indicado pela Administração;
**10.2.4.6.** Retirar a sinalização.
Por razões ambientais e de segurança, não será permitida a queima do material removido;
Quando um serviço de roçada programada deixar de ser realizado por negligência do EXECUTANTE e ocorrerem danos à via, ou aos usuários, em virtude dessa negligência, o EXECUTANTE será o responsável direto por tais fatos. A segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços é de total responsabilidade do EXECUTANTE, que também responderá por acidentes posteriores que venham a ocorrer na via, em virtude de serviços com defeitos de execução ou em desconformidade com as Especificações.

**10.2.5. Controles**: O controle será feito por inspeção visual da qualidade da execução da Roçada e em função de parâmetros especificados. A aprovação dos serviços, baseada no controle executado por qualquer das partes e confirmada pela FISCALIZAÇÃO, não exime o EXECUTANTE da responsabilidade final pela qualidade da execução dos serviços.



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

**10.2.6. Medição:** A medição do serviço será executada em metro quadrado (m²) de área efetivamente roçada, conforme atestado pela FISCALIZAÇÃO. A medição deve ser documentada por um memorial de cálculo de fácil comprovação e conferência. Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será medido, ou se o problema executivo for detectado após o serviço estar incluído em uma medição anterior, o serviço deverá ser retirado da medição até que o EXECUTANTE reexecute o serviço de forma aceitável. Não será objeto de medição a reexecução obrigatória de serviços que decorrerem de uma má execução anterior. Toda medição deverá ser acompanhada de fiscalização que emitirá relatório. Todas as medições serão numeras e datadas de período a período.

**10.3. VARRIÇÃO DE SARJETAS, GUIAS, CANALETAS E RASPAGEM DE MEIO FIO MANUAL E MECANIZADA**

Varrição ou varredura é a principal atividade de limpeza de logradouros públicos.

**10.3.1. Definição:** O conjunto de resíduos como areias, folhas carregadas pelo vento, papeis, pontas de cigarro, por exemplo, constitui o chamado lixo público, cuja composição, em cada local, se dá em função de:

a) Arborização existente;
b) Intensidade de trânsito de veículos;
c) Calçamento e estado de conservação do logradouro;
d) Uso dominante (residencial, comercial, etc.);
e) Circulação de pedestres.

**10.3.2. Execução:** Os serviços consistem na varrição das sarjetas, guias, canaletas e raspagem de meio fio, com a retirada de terras, areias, folhas, papéis, plásticos, guimbas de cigarro e outros detritos, que deverão ser executados em todas as vias públicas pavimentadas e não pavimentadas em ambos os lados, conforme solicitações da Administração Pública.

**10.3.2.1. Sarjetas:** Remoção de todos os resíduos que se encontram depositados nas sarjetas por meio de varrição em uma largura nominal não inferior a 100 centímetros de cada lado ao longo das sarjetas das vias públicas, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios-fios (guias) quer limitadores dos passeios, quer de eventuais canteiros centrais.

**10.3.2.2. Guias:** Limpeza em uma largura não inferior à 30 centímetros, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios-fios.

**11.3.2.3. Canaletas:** Remoção de todos os resíduos que se encontram depositados nas canaletas por meio de varrição em uma largura nominal não inferior a largura da própria canaleta.

**10.3.3. Frequência de execução**: Os serviços de limpeza das sarjetas, meio fio e canaletas nas vias públicas, deverão ser efetuadas com a frequência estabelecida pela Administração Pública, de todos os resíduos, seja qual for o número deles, encontrados nas vias públicas. A Prefeitura Municipal poderá determinar o redimensionamento de serviços em razão de sua demanda. A critério da Prefeitura Municipal, o serviço poderá sofrer mudanças de horários e dias para melhor andamento dos trabalhos, mesmo que tenha sido aprovado quando da abertura do edital. A definição do horário para varrição, limpeza e coleta ficará a cargo da Administração, se necessário, inclusive poderá adicional áreas além das previstas na planilha inicial, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

**10.3.4. Locais de execução:** Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venha ser abertas durante a vigência da ATA, no âmbito do perímetro urbano. A contratada poderá utilizar contêineres, caixas coletoras ou outro sistema similar visando facilitar a varrição, limpeza e coleta.

**10.3.5. Destinação dos resíduos:** Os resíduos resultantes da varrição das sarjetas, canaletas e meio fio das vias pavimentadas bem como os resíduos da variação com ancinho das vias não pavimentadas e que tiver característica de lixo urbano/domiciliar (papeis, plásticos, guimbas de cigarro e outros detritos) deverão ser acomodados em sacos plásticos apropriados para este fim adquiridos pelo prestador do serviço, armazenados em lixeiras públicas e recolhidos posteriormente pela coleta de lixo domiciliar. Os resíduos resultantes da varrição das sarjetas, canaletas e meio fios das vias pavimentadas bem como os resíduos da varrição com ancinho das vias não pavimentadas e que não tiver característica de lixo urbano/domiciliar (terras, areias e outros detritos) deverá ser retirado pela contratada em veiculo apropriado que fará o transporte até o local apropriado sob a responsabilidade do EXECUTANTE, devidamente licenciado por órgão competente.

**10.3.5. Pessoal:** A equipe necessária para execução da varrição de sarjetas, guias, canaletas e raspagem de meio fio, deverá ser constituída de encarregado (s) e tantos operários quantos sejam exigidos para uma produção satisfatória dos serviços. A FISCALIZAÇÃO poderá requerer ao EXECUTANTE a complementação, a retirada imediata, ou a substituição de pessoal sempre que se verificarem fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio, ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.

**10.3.6. Medição:** A medição do serviço será executada em quilometro (km) de área efetivamente varrida, conforme atestado pela FISCALIZAÇÃO. A medição deve ser documentada por um memorial de cálculo de fácil comprovação e conferência. Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será medido, ou se o problema executivo for detectado após o serviço estar incluído em uma medição anterior, o serviço deverá ser retirado da medição até que o EXECUTANTE reexecute o serviço de forma aceitável. Não será objeto de medição a reexecução obrigatória de serviços que decorrerem de uma má execução anterior. Toda medição deverá ser acompanhada pela fiscalização do Município. Todas as medições serão e numeras e datada de período a período.

**10.4. LIMPEZA DE FAIXA DE AREIA (PRAIA)**

Os serviços consistem na limpeza da faixa de areia, com o rastelamento de folhas, papeis, plásticos, guimba de cigarro e outros detritos, que deverão ser executados em toda extensão da praia do município, conforme solicitações da Administração Pública.

Faixa de Areia: Remoção de todos os resíduos que se encontram depositados nas faixas de areia por meio de rastelamento ao longo das praias, largura essa a ser contada a partir da face vertical do Calçadão ou que limitados por passeios até a linha d'água.

Os resíduos resultantes da limpeza da praia que tiver característica de lixo urbano/domiciliar (papeis, plásticos, guimba de cigarro e outros detritos) deverão ser acomodados em sacos plásticos e armazenados em lixeiras públicas e recolhidos posteriormente pela coleta de lixo domiciliar.

Os serviços de limpeza da praia e que não tiver característica de lixo urbano/domiciliar, deverá ser retirado pela contratada com o uso de equipamento e/ou veiculo adequado e transportado para local apropriado sob a responsabilidade do EXECUTANTE, devidamente licenciado por órgão competente.



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

Os serviços de limpeza da praia, deverão ser efetuados com frequência estabelecida pela Administração municipal, podendo ser no período diurno ou noturno, de todos os resíduos, seja qual for o número deles, encontrados na faixa de areia.
A contratada poderá utilizar contêineres, caixas coletoras ou outro sistema similar visando facilitar o rastelamento, limpeza e coleta.
A Prefeitura Municipal poderá determinar o redimensionamento de serviços em razão de sua demanda (baixa e alta temporada)
A critério da Prefeitura Municipal, o serviço poderá sofrer mudanças de horários e dias para melhor andamento dos trabalhos, mesmo que tenha sido aprovado quando da abertura do edital.
A definição do horário para varrição, limpeza e coleta ficará a cargo da Administração.
A medição do serviço será executada em quilometro (km) de área efetivamente varrida, conforme atestado pela FISCALIZAÇÃO. A medição deve ser documentada por um memorial de cálculo de fácil comprovação e conferência. Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será medido, ou se o problema executivo for detectado após o serviço estar incluído em uma medição anterior, o serviço deverá ser retirado da medição até que o EXECUTANTE reexecute o serviço de forma aceitável. Não será objeto de medição a reexecução obrigatória de serviços que decorrerem de uma má execução anterior. Toda medição deverá ser acompanhada de relatório datada de período a período.

**10.5. PINTURA**
Caracteriza-se pela pintura de meio fio e postes com objetivo de melhorar aparência das ruas, auxiliando ainda na sinalização das vias urbanas. Será executado o serviço de pintura em duas demãos de cal em toda a área aparente dos meios-fios e postes.
As etapas executivas do serviço têm a seguinte sequência:

**10.5.1.** Sinalizar o local, de acordo com o as Instruções de Sinalização exigidas pelas autoridades de trânsito;

**10.5.2.** Distribuir a equipe em grupos

**10.5.3.** Executar o serviço de pintura nos locais definidos para a execução dos serviços;
**10.5.4.** Retirar a sinalização.

**10.5.5.** Medição: A medição do serviço será executada em metros (m) para a pintura de meios-fios e unidades (Un.) para pintura de postes, conforme atestado pela FISCALIZAÇÃO. A medição deve ser documentada por um memorial de cálculo de fácil comprovação e conferência. Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será medido, ou se o problema executivo for detectado após o serviço estar incluído em uma medição anterior, o serviço deverá ser retirado da medição até que o EXECUTANTE reexecute o serviço de forma aceitável. Não será objeto de medição a reexecução obrigatória de serviços que decorrerem de uma má execução anterior. Todas as medições serão numeras e datadas de período a período.

**10.6. LIMPEZA DE BUEIROS**
Entende-se por limpeza de bueiros a retiradas de todos os detritos dos ralos, bueiros e bocas de lobo que possam impedir o escoamento, da vazão das águas de drenagem pluvial.
As grelhas das bocas de lobos deverão estar desobstruídas de todos os resíduos que venham a dificultar a vazão pluvial.


Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

Erradicação da vegetação, nas bordas das bocas de bueiros, com os objetivos de conter sua expansão ou crescimento de forma que venha a facilitar o escoamento das águas, e melhorar o aspecto visual.
A medição do serviço será executada em unidade (un.) efetivamente limpa, conforme atestado pela FISCALIZAÇÃO. A medição deve ser documentada por um memorial de cálculo de fácil comprovação e conferência. Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será medido, ou se o problema executivo for detectado após o serviço estar incluído em uma medição anterior, o serviço deverá ser retirado da medição até que o EXECUTANTE reexecute o serviço de forma aceitável. Não será objeto de medição a reexecução obrigatória de serviços que decorrerem de uma má execução anterior. Todas as medições serão numeras e datadas de período a período.
Os resíduos resultantes da limpeza de bueiros deverão ser retirados pela contratada com uso de equipamento e/ou veiculo adequado, que fará o transporte até local apropriado sob a responsabilidade do EXECUTANTE, devidamente licenciado por órgão competente.

**10.7. PODA DE ARVORES, COM LIMPEZA DE GALHOS.**
O Município é rico em arborização, principalmente na área Central. Tal vegetação é de extrema importância, pois cumpre um papel variado como uma composição paisagística mais agradável, um melhor controle da temperatura e ainda proporcionando sombra para os munícipes. Porém, para que mantenham boas condições e possam exercer suas funções elas devem receber tratamento adequado com podas frequentes, porém com critérios técnicos. Tais podas devem retirar pequenas porções das árvores mantendo sempre suas melhores condições fisiológicas e nunca sendo poda radical.
O trabalho é composto basicamente de retirada de pequenos galhos secos e pontas que nunca devem comprometer a sanidade da planta, e nem reduzir drasticamente a sombra produzida. Após a retirada dos resíduos, estes devem ser depositados em equipamento e/ou veiculo apropriado para que sejam transportados até local apropriado sob a responsabilidade do EXECUTANTE, devidamente licenciado por órgão competente.

As etapas executivas do serviço têm a seguinte sequência:

**10.7.1.** Sinalizar o local, de acordo com o as instruções de sinalização exigidas pelas autoridades de trânsito;

**10.7.2.** Distribuir a equipe em grupos;

**10.7.3.** Executar o serviço de poda nos locais definidos para a execução dos serviços;

**10.7.4.** Carregar e transportar os resíduos da poda com de equipamento e/ou veículo apropriado;

**10.7.5.** Retirar a sinalização.

**10.7.6.** Medição: A medição do serviço será executada em unidades (m) de arvore podada conforme atestado pela FISCALIZAÇÃO. A medição deve ser documentada por um memorial de cálculo de fácil comprovação e conferência. Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será medido, ou se o problema executivo for detectado após o serviço estar incluído em uma medição anterior, o serviço deverá ser retirado da medição até que o EXECUTANTE reexecute o serviço de forma aceitável. Não será objeto de medição a reexecução obrigatória de


Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

serviços que decorrerem de uma má execução anterior. Toda medição deverá ser acompanhada de relatório. Todas as medições serão e numeras e datada de período a período.

**10.8. RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS.**
Todo o resíduo proveniente da capina, roçada, varrição e poda deverá ser recolhido simultaneamente à execução dos serviços e transportado para local apropriado sob a responsabilidade do EXECUTANTE.

**10.8.1. Equipamentos**
Somente aqueles permitidos pelos órgãos controladores da atividade, estabelecidos nas leis, decretos, portarias e resoluções.

**10.8.2. PESSOAL**
A equipe necessária para execução da coleta, transporte e descarga dos resíduos deverá ser constituída de um motorista devidamente habilitado e tantos operários quantos sejam exigidos para uma produção satisfatória dos serviços.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Operar com uma organização completa, supervisionados por responsáveis técnicos com atribuições devidas para tais funções com formação na área de atuação.

**11.2.** Um encarregado geral, independente e sem vínculo com a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinado e habilitados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**11.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributaria, cível, previdenciária, trabalhista.

**11.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos com acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação sempre que necessário.

**11.5.** Comprovar recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social.

**11.6.** Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades.

**11.7.** Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviços executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza. Os uniformes deverão ter a identificação da empresa.
**11.8.** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados.

**11.9.** Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's;



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

**11.10.** A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização da Prefeitura, exceto os de destinação final de resíduos dos serviços objeto deste termo.

**11.11.** É de responsabilidade de a contratada definir a melhor composição da guarnição para execução dos serviços contratados. Tal mão de obra deverá, preferencialmente, ser suprida por moradores do Município de Tijucas - SC.

## ESTIMATIVA DE PREÇOS

O cálculo da despesa foi efetuado com base nos preços atuais praticados no mercado, conforme planilha abaixo, não podendo ultrapassar estes valores sob pena de desclassificação, conforme edital.

| Item | Quantidade | Unid | Valor Unitário | Descrição |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 100.000,000 | M | R$ 1,40 | Serviço de limpeza de praia |
| 2 | 2.000,000 | UN | R$ 25,00 | Serviço de limpeza de boca de lobos |
| 3 | 1.500,000 | UN | R$ 3,40 | Serviço de pintura de poste |
| 4 | 150.000,000 | M | R$ 1,35 | Serviço de pintura de meio fio |
| 5 | 500.000,000 | M² | R$ 0,50 | Serviço de limpeza de cemitério |
| 6 | 200.000,000 | M | R$ 0,25 | Serviço de poda de árvores com limpeza de galhos |
| 7 | 1.450.000,000 | M² | R$ 0,13 | Serviço de capinação de áreas manual |
| 8 | 1.000.000,000 | M² | R$ 0,10 | Serviço de capinação de áreas mecanizada |
| 9 | 850.000,000 | M | R$ 0,12 | Serviço de raspagem de meio fio |
| 10 | 3.500.000,000 | M² | R$ 0,12 | Serviço de varrição de áreas mecanizada |
| 11 | 3.000.000,000 | M² | R$ 0,12 | Serviço de roçadas de áreas verdes mecanizada |
| 12 | 4.700.000,000 | M² | R$ 0,12 | Serviço de roçadas de áreas verdes manual |
| 13 | 6.000.000,000 | M² | R$ 0,12 | Serviço de varrição de áreas manual |
| 14 | 700,000 | HORA | R$ 95,00 | Serviço de retro escavadeira |
| 15 | 700,000 | HORA | R$ 85,00 | Serviço de caminhão basculante, mínimo 10 m³ |

**Valor total: R$ 3.278.100,00 (Três milhões, duzentos e setenta e oito mil e cem reais).**

**Observação: Emitir em papel timbrado da licitante**



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

**ANEXO II**
**PROCESSO LICITATÓRIO 145/PMT/2021**
**TOMADA DE PREÇO 014/PMT/2021**

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro sob as penas da Lei que nos termos da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que alterou dispositivos da Lei nº 8.666, de 16 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que a nossa empresa, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.Portanto, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente.

Local e data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da Empresa
CNPJ

**Observação: Emitir em papel timbrado da licitante.**



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

**ANEXO III**
**PROCESSO LICITATÓRIO 145/PMT/2021**
**TOMADA DE PREÇO 014/PMT/2021**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Edital de **Tomada de Preço nº 014/PMT/2021 da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do Município de Tijucas – SC.**

A empresa_____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Tijucas e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos, para sua habilitação no processo licitatório, **Tomada de Preço Nº 014/PMT/2021**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da Empresa
CNPJ

**Observação: Emitir em papel timbrado da licitante.**



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

**ANEXO IV**
**PROCESSO LICITATÓRIO 145/PMT/2021**
**TOMADA DE PREÇO 014/PMT/2021**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

DECLARA que RECEBEU e ACEITA integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da Empresa
CNPJ

**Observação: Emitir em papel timbrado da licitante.**



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

**ANEXO V**
**PROCESSO LICITATÓRIO 145/PMT/2021**
**TOMADA DE PREÇO 014/PMT/2021**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da Empresa
CNPJ

**Observação: Emitir em papel timbrado da licitante.**



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

**ANEXO VI**
**PROCESSO LICITATÓRIO 145/PMT/2021**
**TOMADA DE PREÇO 014/PMT/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

A Empresa (inserir razão social), inscrito no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (inserir nome), portador(a) da carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da Empresa
CNPJ

**Observação: Emitir em papel timbrado da licitante.**



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

**ANEXO VII**
**TOMADA DE PREÇO 014/PMT/2021**
**MINUTA DE CONTRATO Nº ___/PMT/2021**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

## I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE .....**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com sede na Rua....., nº ....., Bairro: ....., ...../....., inscrito no CNPJ ....., neste ato representado pelo Prefeito do Município,**.....**, brasileiro, casado, ....., portador da cédula de identidade RG nº ..... inscrito no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., Bairro da ....., na Cidade de ...../....., CEP: ..... e pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, **.....**, brasileiro, ....., funcionário ....., portador da cédula de identidade RG nº ..... inscrito no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., ....., ...../SC, CEP: .....

**CONTRATADO:** _____, sociedade empresaria _____, estabelecida a Rua _____, nº _____, Bairro: _____, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu ..... (Sócio administrador, procurador, representante, etc..), Senhor....., brasileiro, .....(estado civil), .....(profissão), residente e domiciliado na Rua ....., nº....., Bairro ....., na Cidade de ....., Estado ....., portador da cédula de identidade RG nº. ....., inscrito no CPF sob o nº....., resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do **Processo de Licitação – Tomada de Preço 014/PMT/2021**, homologado em ___/___/___ mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei 8.666/93.

## II – DO PROCEDIMENTO

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de prestação de serviços, nos termos da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como, na forma estabelecida nos §§ 2º, 3º e 4º do art.12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.033, de 30 de junho de 2015, assim como, pelas condições do _____, pelos termos da proposta do **CONTRATADO** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

**III – DO OBJETO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto a _____, de acordo com as condições estipuladas no Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente o integram este contrato, referentes apenas à contratação da quantidade remanescente no **Processo de Licitação nº 145/PMT/2021, Tomada de Preço nº n° 014/PMT/2021.**

**IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**Cláusula 3ª.** Integram e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo de Licitação nº 145/PMT/2021, Tomada de Preço nº n° 014/PMT/2021,** juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO.**

**V – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**Cláusula 4ª.** Os serviços deverão ser prestados dentro das especificações, nos locais designados pela **CONTRATANTE**, a partir da emissão da A.F, atendendo todas as especificações do Termo de Referência anexo **Processo de Licitação nº 145/PMT/2021, Tomada de Preço nº n° 014/PMT/2021.**

**VI – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª.** Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** o valor Global referente a quantidade remanescente no **Processo de Licitação nº 145/PMT/2021, Tomada de Preço nº n° 014/PMT/2021** de **R$** _____, uma vez atendido as condições do termo de referencia do referido processo, que faz parte deste contrato**,** já incluído no valor todas as despesas com material, maquinário, mão de obra e despesas indiretas encargos diversos, a ser pago conforme constante neste contrato.

**Cláusula 6ª.** Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente até 30 (trinta) dias após a prestação e confirmação dos serviços executados através de planilhas de medições apresentadas pela fiscalização do órgão competente, e mediante a apresentação à Prefeitura Municipal, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

**Cláusula 7ª.** As medições serão liberadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Tijucas, após análise minuciosa da documentação da execução dos serviços.

**Cláusula 8ª** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

**Cláusula 9ª.** O Município de Tijucas poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**Cláusula10ª.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**Cláusula 11ª.** No caso de eventual atraso no pagamento pela Administração, poderá ser feita compensação financeira, desde que no contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anula do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
**Cláusula 12ª.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e somente serão liberados quando a **CONTRATADA** apresentar os comprovantes seguintes:

**PRIMEIRA FATURA:**
**§ 1º.** Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato da entidade competente apresentada no processo;

**§ 2º.** Caso a empresa ganhadora da licitação estiver sediada em outro Estado, deverá também providenciar a Certidão de Registro e Regularidade com o visto na entidade competente de Santa Catarina, que deverá ser apresentado juntamente com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme o caso;

**SEGUNDA FATURA**
**§ 3º.** A Contratada deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados;

**§ 4º.** A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da **CONTRATADA**, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período;

**§ 5º.** Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:


Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

a) Nome e CNPJ da empresa tomadoras;

b) Número, data e valor das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

c) Número do contrato.

**§ 6º.** Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a **CONTRATAD**A apresentar as Certidões Negativas emitidas pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

**Cláusula 13ª.** A **CONTRATADA** deverá, sempre que solicitado e devidamente motivado pela administração municipal, apresentar as informações relacionadas aos contratos de trabalho, para quaisquer fins, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 14ª.**Para todas as faturas a **CONTRATADA** deverá apresentar:

**a)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Município de Tijucas, com validade na data da apresentação;

**b)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, com validade na data da apresentação;

**c)** Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data da apresentação;

**d)** Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;

**e)** Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;

**f)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;

**g)** GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada (Relação de Empregados alocados na prestação dos serviços);

**h)** GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticada (com cópia do CEI);

**i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT- expedida pelo TST- através do endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/certidao;

**j)** Espelho da medição que seja anexo as faturas;

**k)** É vedada a antecipação de pagamentos.



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

## VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 15ª.** A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2021, na seguinte dotação:
(_____)

## VIII – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**Cláusula 16ª.** O preço é fixo e irreajustável por 12 (doze) meses, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d", da lei 8.666/93.
**Parágrafo Primeiro.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATADO** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.
**Parágrafo Segundo.** Na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, quando o período de execução dos serviços ultrapassar 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta. Os preços serão reajustados a partir da data, para cobrir flutuações de custo dos insumos na mesma proporção e periodicidade do índice indicado no termo de Contrato aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:
R= Reajuste
I1 = Índice referente ao mês anterior ao da anualidade da data de apresentação da proposta.
I0 = Índice referente ao mês anterior à data de apresentação da proposta. V = Valor da fatura a ser reajustada
I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas.
Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

## IX – DOS PRAZOS

**Cláusula 17ª.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 c/c Prejulgado nº 2215 do TCE/SC, desde que previsto crédito orçamentário específico para o exercício posterior.

**Cláusula 18ª.** Os serviços serão executados pela Contratada em todo o perímetro do Município de Tijucas, áreas públicas internas e externas, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

**Cláusula 19ª.** Os serviços deverão ter início no prazo de 03 (três) dias corridos após a emissão da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, sendo que não será possível, em hipótese alguma, a realização de serviços solicitada diretamente pelas Secretarias e Fundos ou utilizando outra forma de solicitação.


Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

**Cláusula 20ª.** O prazo estabelecido na cláusula 17ª poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 c/c o § 2º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e § 2º do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.033/2015.

## X – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula 21ª.** Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avançadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma eno prazo convencionados.

**Cláusula 22ª.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento nos prazos ajustados no contrato;

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c) obriga-se a fiscalizar as medições na data estabelecida no contrato.

**Cláusula 23ª.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Operar com uma organização completa, supervisionados por responsáveis técnicos com atribuições devidas para tais funções com formação na área de atuação;

b) Um encarregado geral, independente e sem vínculo com a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinado e habilitados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributaria, cível, previdenciária, trabalhista;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos com acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação sempre que necessário;

e) Comprovar recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social;

f) Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;

g) Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviços executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza. Os uniformes deverão ter a identificação da empresa;

h) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados;



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

i) Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's;

j) A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização da Prefeitura, exceto os de destinação final de resíduos dos serviços objeto deste termo;

k) É de responsabilidade de a contratada definir a melhor composição da guarnição para execução dos serviços contratados. Tal mão de obra deverá, preferencialmente, ser suprida por moradores do Município de Tijucas./SC.

## XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 24ª.** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrente deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**Cláusula 25ª.** Em caso de subcontratação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá submeter à apreciação do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Cláusula 26ª.** Sempre que houver interrupção dos serviços do **CONTRATADO** por qualquer motivo, este terá que comunicará a Diretoria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, caso contrário poderá sofrer aplicação da multa prevista neste contrato.

**Cláusula 27ª.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 28ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas de processos administrativos e documentos do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula 29ª.** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

## XII – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

**Cláusula 30ª.** Os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as exigências técnicas e principalmente qualidade.

## XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 31ª**. O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato mediante solicitação de autorização por escrito, apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do **CONTRATANTE**, que emitirá autorização através de confecção de termo aditivo, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8,666/1993 c/c o § 3º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e § 3º do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.033/2015.

## XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Cláusula 32ª.** Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma dos serviços, será aplicada a **CONTRATADA** multa moratória de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor do contrato por dia que execeder ao prazo para a conclusão da obra.

**Cláusula 33ª.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, na seguinte forma:

a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta a execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
d) Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, quando inexecução decorrer de violação dolosa da contratada.

**Cláusula 34ª.** Da aplicação da multa será a **CONTRATADA** notificado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da Prefeitura do Município de Tijucas.



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

**Cláusula 35ª.** Nenhum pagamento de medição será efetuado ao **CONTRATADO** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**Cláusula 36ª.** Não efetuando o pagamento dos serviços efetuados e contratados até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2 % ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

## XV – DOS RECURSOS

**Cláusula 37ª.** Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

## XVI – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**Cláusula 38ª.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## XVII – DA RESCISÃO

**Cláusula 39ª.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula 40ª.** A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

## XVIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

**Cláusula 41ª.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 42ª.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## XIX – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

**Cláusula 43ª.** A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

## XX – DA ANÁLISE

**Cláusula 44ª.** A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, conforme determina a legislação em vigor.

## XXI – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 45ª.** A execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 46ª.** Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

a) O Fiscal deverá elaborar relatórios técnicos, contendo informações do andamento dos serviços sob os aspectos técnicos, financeiros e administrativos, os problemas verificados e as providências a serem tomadas, tudo em conformidade com as ações descritas no Termo de Referência e demais normas vigentes;

b) Conferir toda documentação da contratada para efeitos de pagamento das medições apresentadas;

c) O fiscal deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

d) A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

e) Fiscalização quinzenal (a ser feita antes do pagamento da medição);



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

f) Fiscalização diária da execução dos serviços;

g) Verificar se a contratada está executando o serviço de qualidade, ou em conformidade com o termo de referencia;

h) Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

i) Verificar se os funcionários da empresa estão utilizando os equipamentos de segurança conforme normas exigidas pelo Ministério do Trabalho.

## XXII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 47ª.** O recebimento dos serviços se dará:

a) Provisoriamente, quando previsto no edital, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, conforme art. 73, Inciso I, alínea (a) da Lei 8.666/93;

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente o término dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando a **CONTRATADA** obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Cláusula 48ª.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

**Cláusula 49ª.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.

## XXIII – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

**Cláusula 50ª.** A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br

**XXIV – DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula 51ª.** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

**XXV – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Cláusula 52ª.** As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**Cláusula 53ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tijucas/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), XXXXXX de 2021.

Tijucas, SC _____ de _____ de 2021.

| | |
|---|---|
| ..... | _____ |
| Prefeito Municipal | Empresa Contratada |

Testemunha: _____ Testemunha: _____

CPF:_____ CPF:_____



Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Bairro: Centro - TIJUCAS /SC - CEP: 88.200-000 CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8140
E-mail: licita1@tijucas.sc.gov.br / /licita2@tijucas.sc.gov.br / licita3@tijucas.sc.gov.br/ licita4@tijucas.sc.gov.br